

Aos 16 de outubro de 2024 reuniram virtualmente através do Docs Sysmach cumprindo a determinação do ARTIGO 14, PARAGRAFO SEGUNDO do Estatuto da LNJ, os seguintes membros da Assembleia Geral atendendo convocação de acordo com o ARTIGO 15, INCISO I do estatuto da Liga Nacional de Judô. Presentes na votação Sergio Carvalho da Liga Pernambucana de Judô, Eliel Consoline da Liga de Judô do Estado de Rondônia, João Vitor Alecrim da Liga de Judô de Roraima e Galileu José de Paiva Filho da Liga Mineira de Judô, para a decisão de reintegração da Liga de Judô do Estado do Rio de Janeiro (LIJUERJ) ao quadro de filiados da LNJ. A solicitação recebida através de e-mail da secretaria da LNJ e despachada através do departamento jurídico continha na sua fundamentação a Ata de eleição do presidente e demais membros da diretoria da LIJUERJ, ata da posse com a devida aceitação dos membros com firma reconhecida em cartório, o CNPJ da LIJUERJ emitido pela receita federal em condição ATIVA. Após findo o prazo da votação foi constatada a aprovação do retorno da LIJUERJ ao quadro de filiados cumprindo a determinação do artigo 7º inciso XIV que determina o retorno na categoria de filiado PARCEIRO. Cumprindo determinação do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e também de acordo com o Código de Ética da LNJ, publicado no site da LNJ em fevereiro de 2020, no artigo 2, fica proibido a partir desta ata e desta data a divulgação dos votos seguindo o texto constante no documento acima especificado; *(“Importante, porém, salientar que, apesar de transparente, teremos o devido respeito e sigilo na análise das condutas, divulgando somente a decisão final, sem que sejam publicados os depoimentos e documentos do processo, que serão disponibilizados apenas para as partes, seus advogados com procuração específica, em casos de recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Fora as pessoas acima destacadas, somente por decisão judicial se dará publicidade aos documentos do Tribunal, e nos exatos moldes exigidos pela lei.”* Respeitando o contrato híbrido entre a Liga Nacional de Judô e a empresa Sysmach e de acordo com o documento registrado no DOCS com ID 40/2024 da reunião eu Marlon Dias, escrevente do sistema, transcrevo a presente ata para ser encaminhada a publicação no site da Liga Nacional de Judô.